



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 06/96

“Estatuto da Criança e do Adolescente. Registro Civil. Isenção de Emolumentos.”

**O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas
atribuições legais, etc.**

Considerando o disposto no art. 102 e § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que firma isenção de multas, custas e emolumentos para a prática de atos relativos a registro civil de crianças ou adolescentes;

Considerando que, nos termos do art. 136, inciso VIII, da referida Lei Federal, constitui atribuição do Conselho Tutelar requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário,

RESOLVE:

1. Recomendar aos Senhores Oficiais do Registro civil de Pessoas Naturais, deste Estado, que atribuam prioridade ao atendimento registral relacionado com crianças ou adolescentes, quando requisitado pelos respectivos Conselhos Tutelares, em cada Município.

2. Recomendar também, fiel observância das disposições legais retro referidas, no que dizem respeito à isenção de pagamento, a qualquer título, quer para registro de nascimento ou de óbito, quer por expedição de certidão correspondentes, nos precisos termos do vigente Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de novembro, do ano de mil, novecentos e noventa e seis (1996).



**DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**